



Gabinete do Prefeito

**PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**  
- Estado de São Paulo -

**FERNANDO FERNANDES FILHO**, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

**LEI Nº 2229/2015**

(iniciativa dos Vereadores Joice Silva – PTB; André Luís Egydio - PSDB;  
Carlos Eduardo Nóbrega - PR; Carlos Pereira da Silva - PP; Eduardo Lopes  
Fernandes - PSDB; Érica Teixeira Franquini - PSDB; José Aparecido Alves -DEM;  
Luís Alberto Fratini – PC do B; Luzia do Carmo Kapp da Silva - PSB, Marco  
Antonio Porta - PRB; Marcos Paulo de Oliveira - PROS; Ronaldo Onishi – SD e  
Waines Moreira Alves -PT)

**Dispõe sobre: “Institui o Programa “Tempo de Despertar”  
e dá outras providências.”**

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Taboão da Serra o Programa “Tempo de Despertar” a ser realizado anualmente pela Prefeitura Municipal de Taboão da Serra em parceria com o Poder Judiciário e Ministério Público.

**Artigo 2º** - O Programa a que se refere esta Lei tem por finalidade o trabalho com grupo de autores de violência contra a mulher.

**Parágrafo único:** Ao grupo de autores de violência doméstica, será colocado à disposição dos homens, grupos de reflexão e discussão sobre o tema, a fim de desconstituir o aprendizado de dominação e poder sobre a mulher.

**Artigo 3º** - O Programa terá como objetivo principal prevenir e combater a violência doméstica, reduzindo a reincidência.

**§ 1º** - Como objetivo secundário, o Programa terá o objetivo de conscientizar os homens de que determinados atos caracterizam violência contra a mulher.



## PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA

- Estado de São Paulo -

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 4º** - Esta Lei se aplica a homens autores de violência contra a mulher que estejam com inquérito policial e/ou processo criminal em andamento no Poder Judiciário da Comarca de Taboão da Serra.

**Parágrafo único:** Não poderão participar do Programa homens que:

- I) estejam com sua liberdade cerceada;
- II) sejam acusados de crimes sexuais;
- III) sejam dependentes químicos com comprometimento;
- IV) sejam portadores de transtornos psiquiátricos;
- V) sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

**Artigo 5º** – Os homens que participarão deste Programa serão indicados pelo Ministério Público e intimados pelo Poder Judiciário.

**Artigo 6º** - A periodicidade e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

**Artigo 7º** - O Programa será realizado através de palestras expositivas e dialogadas através de convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados.

**Artigo 8º** - O Programa será anualmente elaborado por Psicólogos, Assistentes Sociais, Membros da Coordenadoria da Mulher, Membros do Ministério Público e Membros do Poder Judiciário.

**Parágrafo único:** A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa através das suas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação, Desenvolvimento Econômico, Segurança Pública e Coordenadoria dos Direitos da Mulher.



**PREFEITURA DE TABOÃO DA SERRA**  
- Estado de São Paulo -

*Gabinete do Prefeito*

**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo Municipal responsável a ceder a infraestrutura necessária para a realização do Programa "Tempo de Despertar".

**Artigo 10** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

**Artigo 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Taboão da Serra, 08 de setembro de 2015.

**FERNANDO FERNANDES FILHO**

*Prefeito*